



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração



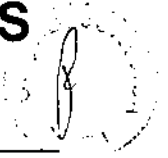
## TERMO DE CONVÊNIO N.º 70/11

**Processo Administrativo n.º 11/10/25795**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Convênio para manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e domiciliar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS E DO HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 136, Parque das Universidades, Campinas/SP, portadora do CNPJ/MF n.º 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Procurador Geral, Sr. SEBASTIÃO CARLOS BIASI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 9.097.739-7 SSP/SP e CPF n.º 134.727.718/87 e pelo Superintendente do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", Sr. ANTONIO CELSO DE MORAES, brasileiro, casado, médico, RG n.º 7.762.027 – SSP/SP e CPF n.º



964.209.528-91, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de Cooperação Interinstitucional, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM nº: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, Decreto Municipal n.º 16.215, de 12 de maio de 2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e domiciliar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

1.1.1. Os serviços conveniados ora pactuados estão detalhados nos Planos de Trabalho e Ficha de Programação Orçamentária anexos, que fazem parte integrante deste convênio, agrupados nas seguintes categorias;

1.1.2. PROCEDIMENTOS CONVENIADOS E INCENTIVOS definidos no Plano de Trabalho I que englobam:

1.1.2.1. INTERNAÇÕES;

1.1.2.2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE que compreende os seguintes procedimentos, nos quantitativos definidos no Plano de Trabalho I e Ficha de Programação Orçamentária (ANEXOS), a saber::



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

1.1.2.2.1. Assistência nas áreas Especializada e de Urgência e Emergência;

1.1.2.2.2. Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais e Traumató-Ortopédicos;

1.1.2.2.3. Procedimentos com finalidade diagnóstica: Laboratório, Anatomopatologia, Radiologia, Mamografia, Ultrassonografia e Ecocardiografia, dentre outros;

1.1.2.2.4. Assistência domiciliar;

1.1.2.2.5. Incentivos do Ministério da Saúde e o Programa de Incentivo para Hospitais de Referência para Subsistema de Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar.

1.1.2.3. Procedimentos programados nas áreas de ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDILOGIA E PSICOLOGIA, conforme definidos no Plano de Trabalho I e Ficha de Programação Orçamentária (ANEXOS);

1.1.2.4. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA conforme definido no Plano de Trabalho I e Ficha de Programação Orçamentária (ANEXOS);

1.1.2.5. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR: compreende a prestação de serviços no local de residência dos usuários, definidos no Plano de Trabalho I (ANEXO);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

1.1.2.5.1. Este serviço de Assistência e Internação Domiciliar será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde do CONVENENTE e executado pela CONVENIADA nas regiões dos Distritos Noroeste e Sudoeste de Campinas.

1.1.2.5.2. O CONVENENTE terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência deste convênio, para implementar o Serviço de Atendimento e Internação Domiciliar no Complexo Hospitalar Ouro Verde, que servirá de referência ao Distrito de Saúde Sudoeste. Após esta implantação, a CONVENIADA passará a executar estes serviços apenas na região do Distrito Noroeste.

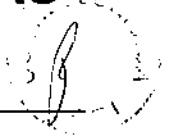
### 1.1.2.6. INCENTIVOS do Ministério da Saúde para:

1.1.2.6.1. PROJETO CONTRATUALIZAÇÃO determinado pela Portaria do Ministério da Saúde nº: GM - 1.702 e nº: 1.703, ambas de 17 de agosto de 2004, GM nº: 2.625 de dezembro de 2004, GM nº: 1.082 de 04 de julho de 2005 e outras que, porventura, venham a ser regulamentadas que visa estabelecer metas gerais e específicas a serem cumpridas, direcionando para o perfil assistencial requerido, para volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento deste hospital na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a melhoria da qualidade do ensino e outros fatores que tornem o hospital



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



conveniado um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde -SUS;

1.1.2.6.2. INCENTIVO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA determinado pela Portaria n.º 2.479, de 13 de outubro de 2006, que objetiva estabelecer recursos a serem incorporados aos limites financeiros anuais da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) para serem utilizados na urgência e emergência,

1.1.2.6.3. FATOR DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E PESQUISA – FIDEPS determinado pela Portaria n.º 1.127, de 31 de agosto de 1999 que visa formular políticas para promover a participação dos Hospitais Universitários no Sistema Único de Saúde,

1.1.2.6.4. INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – INTEGRASUS definido pela Portaria n.º 1.413, de 30 de agosto de 2001 que visa estimular o desenvolvimento das atividades assistenciais realizadas pelos Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, e a realização das mesmas em regime de parceria com o Poder Público.

1.1.2.6.5. PROGRAMA DE INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA PARA SUBSISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO ÂMBITO HOSPITALAR, conforme portarias do Ministério da Saúde, pelo qual a



CONVENIADA se compromete a encaminhar mensalmente à Vigilância em Saúde do Distrito de Saúde Noroeste as fichas individuais das doenças de notificação compulsória, conforme fluxo estabelecido, normas e procedimentos determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Plano de Trabalho I (ANEXO).

1.1.2.7. CONTRATO DE METAS concernente ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, a serem realizados pela CONVENIADA, conforme definidos no Plano de Trabalho I, visando à qualidade dos serviços prestados, resolubilidade, integralidade, humanização, dentre outros (ANEXO).

1.1.3. PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE são aqueles definidos no Plano de Trabalho II que engloba:

1.1.3.1. As CIRURGIAS CARDIOVASCULARES E IMPLANTES DE MARCAPASSO: são aquelas compreendidas no Plano de Trabalho II, conforme Tabela SUS (ANEXO);

1.1.3.2. O CENTRO DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, definido pela CIB 23/2009, que são os atendimentos programados definidos no Plano de Trabalho II e quantitativos da Ficha de Programação Orçamentária (ANEXOS);

1.1.3.3. A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE compreende os procedimentos de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

1.1.3.3.1. TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS: são os serviços definidos no Plano de Trabalho II e quantitativos da Ficha de Programação Orçamentária - FPO (ANEXOS);

1.1.3.3.2. PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE QUIMIOTERAPIA: visa garantir assistência integral aos pacientes oncológicos definidos no Plano de Trabalho II e quantitativos da Ficha de Programação Orçamentária (ANEXOS);

1.1.3.3.3. SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA realizado nas áreas de RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, BIOPSIA PERCUTÂNEA, MEDICINA NUCLEAR, DESITOMETRIA ÓSSEA, ARTERIOGRAFIA, CATETERISMO ADULTO E INFANTIL, definidos no Plano de Trabalho II e Ficha de Programação Orçamentária (ANEXOS);

1.1.3.3.4. EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, a fim de garantir maiores possibilidades diagnósticas e terapêuticas aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Campinas, definidos no Plano de Trabalho II e Ficha de Programação Orçamentária (ANEXOS);

1.1.3.3.5. TRANSPLANTE RENAL, a fim de garantir a realização de até 12 (doze) procedimentos anuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



1.1.3.3.6. MATERIAIS/MEDICAMENTOS não contemplados na Tabela SUS que serão utilizados, quando necessários, desde que plenamente justificado e auditado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle.

1.2. O presente convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

1.3. O atendimento regional deverá ser dimensionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas a partir da programação pactuada e integrada (PPI) regional, devendo ocorrer de forma a garantir o acesso aos Municípios de origem que fizerem o referenciamento para Campinas, nos procedimentos e quantitativos pactuados.

1.4. Os CONVENIENTES poderão programar outros Planos de Trabalho, desde que acordados entre as partes e que não cause alteração do objeto do Convênio firmado.

1.5. Os CONVENIENTES poderão programar, também, a realização de "mutirões", acordados através de Planos de Trabalho específicos.

### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A CONVENIADA se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações, bem como das normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



2.1.2. O acesso aos serviços de internação hospitalar (Plano de Trabalho I) será totalmente regulado pela Central Municipal de Regulação, salvo os leitos destinados exclusivamente ao Ensino-Pesquisa que deverão ser informados àquela Central;

2.1.3. Com relação aos Serviços Ambulatoriais (Plano de Trabalho I), 90% de sua capacidade de produção de primeiras consultas deverão ser disponibilizadas ao SUS Campinas, através do Sistema Online de Marcação – SOL;

2.1.4. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza emergencial realizar-se-á em conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência de Campinas, no qual há representação da CONVENIADA;

2.1.5. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos CONVENENTES em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

2.1.6. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.7. As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde;

2.1.8. Os processos de atendimentos deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

2.1.9. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o CONVENENTE deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

2.1.10. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, bem como a cobrança suplementar aos usuários no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos, constantes ou não da tabela SUS.

2.1.11. Será instituída Comissão de Acompanhamento do Convênio, formada por representantes do CONVENENTE, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento da execução do objeto do Convênio;

2.1.11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ficará responsável pela fiscalização da execução do Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



**2.1.12.** A aquisição de produtos e a contratação de serviços pela entidade privada sem fins lucrativos, com recursos públicos repassados, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme determina o art. 9º do Decreto 16.215, de 12 de maio de 2008.

2.1.12.1. Nas compras cujo valor ultrapasse, no mês da competência, 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatória, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

2.1.13. A CONVENIADA deverá colocar a disposição do Sistema Único de Saúde no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua capacidade instalada, conforme a determinação do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998, e suas posteriores alterações.

2.1.14. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio.

2.1.15. Respeito ao sistema de regulação, estabelecido pelo Gestor SUS, visando a integralidade da atenção em saúde.

2.1.16. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

2.2. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA, por profissional a ela vinculado ou, ainda, por ela autorizado a prestar serviços, inclusive pelos Docentes da área de saúde da Pontifícia Universidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

Católica de Campinas – PUC-Campinas e pelos profissionais que cursem Programa de Residência e/ou pós-graduação junto à CONVENIADA.

### TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

#### 3.1. Constituem atribuições comuns dos CONVENENTES:

- 3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas;
- 3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;
- 3.1.3. Implantar, normatizar e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- 3.1.4. Implementar o Contrato de Metas, definido no Plano de Trabalho I (ANEXO);
- 3.1.5. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento;
- 3.1.6. Elaborar o fluxo e encaminhamento dos usuários para as atividades ora pactuadas;
- 3.1.7. Analisar comparativamente os dados referentes à APAC's, SADT's, FAA's e AIH's aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.

#### 3.2. São atribuições do CONVENENTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

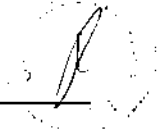
Secretaria Municipal de Administração

- 3.2.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas;
- 3.2.2. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste Convênio e seus anexos;
- 3.2.3. Disponibilizar acesso aos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive capacitando os funcionários da CONVENIADA para a correta utilização deste serviço;
- 3.2.4. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- 3.2.5. Nomear Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como indicar os seus membros, titulares e suplentes, que a comporão;
- 3.2.6. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela CONVENIADA, no decorrer da execução do convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados e emissão de relatórios de produção mensal, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo CONVENENTE;
- 3.2.7. Analisar mensalmente os dados referentes à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente aos valores mensais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



repassados, bem como os dados referentes à produção, a fim de se observar o cumprimento das metas (físico/financeiras) pela CONVENIADA;

3.2.8. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subseqüentes;

3.2.9. Repassar verbas pactuadas conforme cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos dos Planos de Trabalho anexos;

3.2.10. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA;

3.2.11. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.2.12. Atuar como facilitador nos processos de credenciamento e de desenvolvimento tecnológico e estrutural junto aos órgãos públicos, sempre respeitando o papel de cada instância de gestão do SUS, a fim de subsidiar as metas ora pactuadas.

### 3.3. São atribuições da CONVENIADA:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e nos seus respectivos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

3.3.2. Indicar 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes para comporem a Comissão de Acompanhamento do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente;

3.3.3. Responsabilizar-se, também, por manter em atividade regular e permanente as reuniões com os usuários do Serviço;

3.3.4. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

3.3.5. Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.3.6. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la trimestralmente ou quando solicitado pelo CONVENENTE. Na aferição dos custos dos serviços da CONVENIADA deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal, a fim de observar e manter o equilíbrio econômico e financeiro do Convênio;

3.3.7. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados e discriminados nos Planos de Trabalho anexos;

3.3.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.3.9. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido;

3.3.10. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao CONVENENTE, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), cópia da justificativa da não realização;

3.3.11. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.3.12. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.13. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais;

3.3.14. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento interno do HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO, inclusive afixando aviso, em local visível, conforme determina a Lei Municipal n.º 13.234, de 07 de janeiro de 2008;

3.3.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

3.3.16. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.17. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.3.18. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;

3.3.19. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.3.20. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, mensalmente, ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.20.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos correspondentes, comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.20.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.21. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações.

3.3.22. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços pactuados e ao equilíbrio econômico e financeiro do Convênio;

3.3.23. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, bem como alterar fluxo, local e quantidade de procedimentos conveniados, sem prévia aprovação do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente termo;

3.3.24. Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

3.3.25. Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente Convênio, que se fará através da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



Comissão de Acompanhamento do Convênio, em conformidade com o constante nos Planos de Trabalhos e considerando, para a pontuação do desempenho do HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO na área de assistência, as bases de dados dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS), dentre outras;

3.3.26. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio no HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO;

3.3.27. Prestar os serviços de saúde especificados nos Planos de Trabalho à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo;

3.3.28. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, exceto quando a demanda exceder a capacidade instalada.

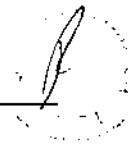
3.3.28.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3.29. Compromete-se a manter serviço de Ouvidoria para atendimento ativo dos usuários, possibilitando pesquisa de satisfação com participação do usuário na aplicação dos questionários, inclusive, comprometer-se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



apresentar relatórios periódicos à Comissão de Acompanhamento do Convênio;

3.3.30. Em se tratando de serviço de internação permitir, nos termos da legislação vigente, a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com direito a acomodação e alimentação, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e a Portaria n.º 830, de 24 de junho de 1999, inclusive afixando em local visível cartaz ou placa informando sobre este direito (Decreto Municipal n.º 16.327, de 31 de julho de 2008);

3.3.31. Em se tratando de serviço de internação, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, com horário de visitas de no mínimo 08 (oito) horas por dia nas unidades de internação, atingindo no mínimo 03 (três) períodos, exceto UTI que terá seu horário de visita firmado em protocolo específico;

3.3.32. Implantar acolhimento com classificação de risco nas unidades de acesso aos serviços de pronto-socorros, por profissional enfermeiro, em ambiente privativo, garantindo capacitação adequada a todos os funcionários do acolhimento e classificação de risco, através de oficinas e treinamento em serviço;

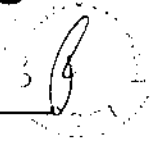
3.3.33. Nos serviços de ambulatório e Unidade de Cirurgia Ambulatorial, a CONVENIADA deverá priorizar o atendimento de acordo com a Política de Humanização do Ministério da Saúde,

3.3.34. Elaborar e implementar projeto de aprendizado do cuidado pelos familiares dos usuários, como Familiar Participante, a fim de que lhes sejam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração



repassadas todas as informações relevantes sobre tratamento, reabilitação, prevenção e promoção dos agravos de seus familiares em todas as unidades assistenciais, destacadamente no Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTIs como proposta de qualificação da alta.

3.3.35. Estabelecer fluxo de informações sobre usuários de riscos atendidos no Pronto Socorro, internação, ambulatório, centro de reabilitação para as Unidades Básicas de Saúde de referência e Serviço de Atendimento e Internação Hospitalar, qualificando a contra-referência e garantindo a inserção adequada do usuário na Atenção Básica;

3.3.36. Iniciar no prazo máximo de 01 (um) ano o sistema de qualidade, e desenvolver ações visando acreditação do HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO;

3.3.37. Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, sangue e hemoderivados, pactuados neste Instrumento, sendo que as exceções deverão ser justificadas e aprovadas previamente pelo CONVENENTE.

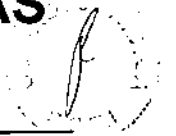
3.3.38. Fornecer sem restrições serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, roupa de cama e banho; alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados;

3.3.39. Possibilitar que o HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO seja utilizado como campo de estágio para cursos técnicos, de especialização e de extensão universitária, em decisão conjunta com o Centro de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração



dos Trabalhadores de Saúde (**CETS**), de acordo com a política de integração ensino e serviço do município;

3.3.40. Elaborar e implantar mecanismos de Educação Permanente para profissionais da Rede de Serviços, oferecendo a eles oportunidades de acompanhamento de casos e reconhecimento de serviços, de modo a ampliar a resolubilidade de suas ações;

3.3.41. Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e ambulatórios da região (Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Ouro Verde e Rede Municipal);

3.3.42. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

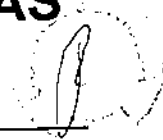
3.3.43. Manter as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA), (com exceção das fichas do SAID) e as fichas dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), bem como os prontuários dos pacientes à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética das categorias dos profissionais da saúde, devendo, quando solicitado, enviá-los ao CONVENENTE;

3.3.44. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, o arquivo médico, o arquivo de Fichas de Atendimento Ambulatorial e os arquivos de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, pelo prazo previsto em lei, e respeitando as determinações dos Códigos de Ética das categorias dos profissionais de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



3.3.45. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;

3.3.46. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço e a qualidade do atendimento;

3.3.47. A CONVENIADA deverá manter atualizada a AIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, GM nº: 988 de 27 de junho de 2005 e GM nº: 1.722, de 22 de setembro de 2005 e demais alterações;

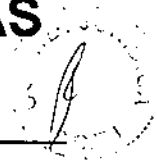
3.3.48. Comunicar diariamente o número total de leitos disponíveis na Instituição, até o limite conveniado no presente Instrumento, à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para fins de utilização, em conformidade com a rotina estabelecida pela própria Central de Regulação.

3.3.49. A CONVENIADA deverá encaminhar mensalmente relatório sobre todos os pacientes internados no mês, contendo: nome, endereço, diagnóstico e o número de dias de internação à Secretaria Municipal Saúde, visando implantação do Sistema de Vigilância de Risco do Município de Campinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



3.3.50. A CONVENIADA compromete-se a fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta, o "Relatório de Atendimento": contendo os seguintes dados:

3.3.50.1. Contendo os seguintes dados:

3.3.50.1.1. Nome do paciente;

3.3.50.1.2. Localidade (Estado/Município);

3.3.50.1.3. Motivo da internação;

3.3.50.1.4. Data da internação;

3.3.50.1.5. Data da alta;

3.3.50.1.6. Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

3.3.50.2. O cabeçalho deste documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".

3.3.51. O Relatório de Atendimento deverá ser realizado em duas 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao paciente e a segunda, com a devida assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, ou ainda de outro a seu rogo quando da impossibilidade deste, deverá ser arquivada em anexo ao prontuário do paciente pelo prazo previsto em lei.

3.3.52. A CONVENIADA se obriga a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento e pactuados neste Convênio, bem como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

3.3.52.1. Disponibilizar atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para cada área, incluindo as urgências e emergências.

3.3.52.2. Disponibilizar, ainda, o trabalho em Equipe Multiprofissional, com Projeto Terapêutico Singular e utilização de ferramentas como Prontuário Integrado, através dos serviços de assistência social, odontológico, farmacêutica, enfermagem, nutrição, reabilitação bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes.

3.3.53. Responsabilizar-se pela realização de transporte interhospitalar, baseado em critérios previamente estabelecidas entre as partes;

3.3.54. Integrar a CONVENIADA às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde participando, quando solicitado, dos Grupos Técnicos para elaboração de protocolos clínicos específicos, implementando-os junto a Instituição.

3.4. As internações e procedimentos ambulatoriais específicos deverão respeitar os fluxos e normas estabelecidos e pactuados pelos CONVENENTES.

3.5. A internação se condiciona à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo CONVENENTE ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's).

3.6. A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento.



3.7. Nas situações de urgência e emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do usuário e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de até 03 (três) dias úteis à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), órgão do CONVENENTE, para autorização e emissão da AIH, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.8. A área de Urgência e Emergência deverá ser priorizada pela CONVENIADA, sendo referência para o recebimento de internações designadas como "vaga zero", (definida pela Portaria do Ministério da Saúde nº: 824/99), conforme regionalização pactuada entre os CONVENENTES, garantindo a integralidade, resolubilidade e qualidade da assistência.

#### **QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1. 08110.10.302.1009.4188.33.90.39.02.05.300-007, código reduzido PTRES 081021, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

4.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 12 (doze) meses, está estimado no montante financeiro de até R\$ 79.106.347,56 (setenta e nove milhões, cento e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência

4.3. Ao mês, o valor encontra-se estimado em até R\$ 6.592.195,63 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e três



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

centavos), sendo que estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com a produção. A composição desse valor dar-se-á da seguinte forma:

4.3.1. Os valores referentes à produção dos serviços conveniados (Plano Trabalho I) corresponderão ao repasse de até R\$ 1.789.664,50 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente a 199 (cento e noventa e nove) leitos/mês e 1.150 (mil, cento e cinquenta) AIH's mês, que será repassado de forma integral desde que seja atingida a produção mínima de 90% do número de AIH pactuadas por mês.

4.3.2. Os valores financeiros referentes aos SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE (Plano de Trabalho I) corresponderão ao repasse de até R\$ 1.105.593,48 (um milhão, cento e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), assim distribuídos:

4.3.2.1. Repasse de forma integral do valor de R\$ 1.073.328,09 (um milhão, setenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e nove centavos) desde que seja atingida a produção mínima de 80% dos procedimentos conveniados de cada subgrupo da Tabela Unificada do SUS, salvo nos casos dos procedimentos de Mamografia, Ultrasonografia, Ecocardiografia e Teste Ergométrico que deverão ser realizados em 100% (cem por cento) do total dos procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho I e respectiva Ficha de Programação Orçamentária, bem como dos exames laboratoriais que serão pagos conforme descrito abaixo.

4.3.2.2. Repasse de forma integral do valor de R\$ 32.265,39 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

centavos) referente aos exames laboratoriais, haja vista que será retaguarda para os Pronto Socorros Anchieta e Dr. Sergio Arouca.

4.3.3. Os valores financeiros referentes aos atendimentos ambulatoriais programados para pacientes nas áreas de: ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA (Plano de Trabalho I) corresponderão ao repasse mensal de até R\$ 26.193,98 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos), que será repassado de forma integral desde que seja atingida a produção mínima de 80% de cada subgrupo dos procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho I e respectiva Ficha de Programação Orçamentária.

4.3.4. Os valores financeiros referentes à ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR (Plano de Trabalho I) corresponderão ao repasse mensal fixo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.3.5. Os valores financeiros referentes aos INCENTIVOS do Ministério da Saúde para a execução de Projetos e Programas específicos (Plano de Trabalho I) corresponderão ao repasse mensal de até R\$ 1.617.205,89 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho.

4.3.5.1. Do valor identificado no item 4.3.5, a estimativa mensal máxima de até R\$ 691.298,68 (seiscentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) será repassado a título de CONTRATO DE METAS (Plano de Trabalho I) conforme o alcance das pontuações.

4.3.5.2. O valor destinado ao CONTRATO DE METAS representa 15% (quinze por cento) do valor total previsto para o repasse do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



Plano de Trabalho I, isto é, valor mensal estimado em até R\$ 4.608.657,85 (quatro milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

4.3.6. Os valores financeiros referentes às CIRURGIAS CARDIOVASCULARES E IMPLANTES DE MARCAPASSO (Plano de Trabalho II) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 593.281,88 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), pagos por produção;

4.3.7. Os valores financeiros referentes ao TRANSPLANTE RENAL (Plano de Trabalho II) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 23.777,98 (vinte e três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), pagos por produção;

4.3.8. Os valores financeiros referentes ao SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA DE ALTA COMPLEXIDADE (Plano de Trabalho II) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 185.822,19 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), pagos por produção;

4.3.9. Os valores financeiros referentes à ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (Plano de Trabalho II) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 705.576,11 (setecentos e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e onze centavos), pagos por produção

4.3.10 Os valores financeiros referentes ao SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA (Plano de Trabalho II) corresponderão à estimativa mensal máxima de até R\$ 402.079,62 (quatrocentos e dois mil, setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), pagos por produção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



4.3.11. Os valores financeiros referentes aos EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS (Plano de Trabalho II) corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), pagos por produção

4.4. O repasse do recurso financeiro pelo CONVENENTE dar-se-á em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil após o repasse efetuado pelo Ministério da Saúde. Considerando que a CONVENIADA deverá apresentar, mensalmente, a produção dos procedimentos à Coordenadoria de Avaliação e Controle que os auditará e, posteriormente, encaminhará ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional o relatório conclusivo, documento aqui "fatura-SUS", este Departamento realizará a aferição entre a parcela repassada e o efetivamente produzido.

4.5. Os valores por produção definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro do correspondente Plano de Trabalho.

4.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, requeridas pelo CONVENENTE, justifiquem o referido pagamento;

4.7. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município.



4.8. Os valores referentes à Urgência e Emergência e Serviço de Atendimento e Internação Domiciliar sofrerão reajuste na mesma proporção e época dos índices aplicados da categoria.

4.9. Quando os recursos financeiros descritos estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal. Neste caso, fica a CONVENIADA desobrigada, se no prazo de 03 (três) meses não houver o repasse, ao cumprimento dos serviços referentes a esses valores não repassados.

4.10. A CONVENIADA deverá aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE no cumprimento do objeto deste convênio.

#### **QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional ao Fundo Municipal de Saúde. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos subitens seguintes:

5.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Acompanhamento do Convênio, os documentos referentes às atividades objeto deste convênio, obedecendo, para tanto, os



procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da CONVENIADA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com as Normas específicas, sem prejuízo, durante a análise, dos repasses mensais devidos;

5.1.3. Para fins de comprovação da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa serão devolvidos à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

5.1.5. Os documentos não aceitos quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

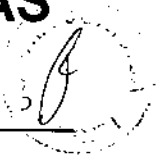
5.1.6. Somente será autorizado o repasse à CONVENIADA, após a avaliação dos relatórios elaborados e encaminhados pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONVENENTE.

## **SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



6.1. As parcelas referentes ao objeto deste convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução de convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas básicas pactuadas;

6.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.4. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

6.5. A CONVENIADA ficará sujeita a apresentar, a partir da data de início de formalização deste Instrumento Jurídico, a prestação de contas do total do recurso recebido do CONVENENTE ao Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A prestação de contas deverá obedecer aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo próprio Núcleo de Prestação de Contas, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

6.7. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitido dentro da vigência do Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da celebração do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas cópias, mensais, ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde mensalmente,

6.7.1. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados.

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da CONVENIADA, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

6.9. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.10. Os documentos rejeitados pelo Núcleo de Prestação de Contas serão devolvidos à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Núcleo de Prestação de Contas.

6.11. A não prestação de contas no prazo estabelecido e/ou nos casos de rejeição da prestação de contas apresentada, o Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde da SMS deverá, observado o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa) e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, suspender o repasse dos recursos e, na reincidência, realizar a denúncia do convênio.-

6.12. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública por prazo não inferior a dois anos".



6.13. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela CONVENIADA, arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação do CONVENENTE, da prestação ou tomada de contas.

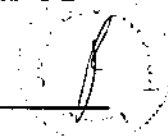
### **SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Acompanhamento do Convênio, e auditadas através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimentos de controle, avaliação e fiscalização direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio e Planos de Trabalho, bem como outros dados que se fizerem necessários ao acompanhamento dos serviços prestados, devendo, o relatório, ser encaminhado para conhecimento da CONVENIADA.

7.1.1. O controle e avaliação da execução das metas do presente Convênio dar-se-á através dos Sistemas SIH/AIH, SIA/SUS, por indicadores hospitalares, através de relatórios estatísticos mensal, relatórios de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido;

7.1.2. O CONVENENTE poderá, na forma da lei e em casos específicos, realizar auditoria especializada na CONVENIADA;

7.1.3. Sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura da presente Convênio;



7.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada previamente com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA;

7.1.5. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Convênio não eximirá a CONVENIADA de suas plenas responsabilidades para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

7.1.6. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços prestados, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONVENENTE;

7.1.7. Sem prejuízo da denúncia imediata na hipótese de descumprimento dos subitens anteriores, as responsabilidades serão apuradas mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa;

#### **OITAVA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

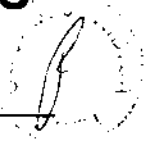
8.1. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será constituída, através de ato específico do Gestor Municipal, publicada em Diário Oficial do Município.

8.1.1. Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração



representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde do CONVENENTE, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde.

8.1.1.1. O representante suplente deverá substituir o titular na sua ausência, sendo-lhe garantido o direito a voz e voto.

8.1.1.2. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

8.1.2. Compete a Comissão de Acompanhamento do Convênio:

8.1.2.1. Realizar o acompanhamento da execução do objeto do Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

8.1.2.2. Aprovar os relatórios encaminhados pela CONVENIADA;

8.1.2.3. Analisar e Propor alterações aos termos do convênio;

8.1.2.4. Analisar e aprovar propostas para a realização dos projetos, programas ou ações objeto do convênio;

8.1.2.5. Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o convênio;

8.1.2.6. Elaborar relatórios de atividades dos projetos desenvolvidos, mensalmente ou quando solicitado por qualquer dos CONVENENTES;



8.1.2.7. Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências dos CONVENIENTES e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados;

8.1.2.8. Emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado à CONVENIADA, em função do nível de desempenho apurado no CONTRATO DE METAS, no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

8.1.3. A CONVENIADA, assim como o CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão de Acompanhamento do Convênio, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.

8.1.4. A existência da Comissão de Acompanhamento do Convênio mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

### **NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 22.06.2011 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, prorrogável nos termos da legislação vigente.

9.1.1. No ato de celebração do convênio, o CONVENIENTE deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para



os exercícios subseqüentes, no caso de convênio com vigência plurianual, conforme determina o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 16.215, de 12 de maio de 2008.

9.1.2. Em ocorrendo prorrogação, os valores pactuados poderão ser revisados e acordados entre os CONVENENTES.

### **DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação dos Planos de Trabalho.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. Os Planos de Trabalho são parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

11.1.1. Todas as ações e serviços objeto deste convênio;

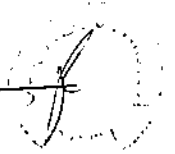
11.1.2. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus respectivos quantitativos;

11.1.3. Definição das metas de qualidade, incluindo as atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão institucional.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## *Secretaria Municipal de Administração*



### **DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

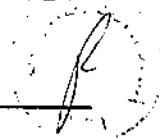
12.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

13.1. O presente convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa dias), quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1. Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENENTE;

13.1.2. Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONVENENTE ou outras esferas do Sistema Único de Saúde;



13.1.3. Não entrega de relatórios e documentos, pela CONVENIADA, nos prazos acordados;

13.1.4. Não observância dos fluxos estabelecidos pelos CONVENENTES;

13.1.5. Constatação, através de procedimento administrativo, da cobrança indevida aos usuários por prestação de serviços ou procedimentos conveniados.

13.2. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 90 (noventa) dias que deverá anteceder a denúncia.

13.2.1. O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, sendo resguardado o repasse financeiro referente aos serviços e procedimentos realizados durante este período.

#### **DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal da comarca de Campinas - SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

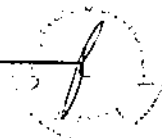
#### **DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração



## DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de junho de 2011.



**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito de Campinas




**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos




**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde




**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, MANTENEDORA  
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS E DO HOSPITAL  
E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"**

Procurador Geral: Sebastião Carlos Biasi



Antonio Celso de Moraes  
Superintendente do HMCP





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo Administrativo** nº 11/10/25795

**Conveniada:** Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Mantenedora da PUCC e do Hospital e Maternidade Celso Pierro

**Termo de Convênio** nº 70/11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Convenente:** Município de Campinas

**Objeto:** O presente convênio tem por objeto, a cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e domiciliar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de junho de 2011.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, MANTENEDORA DA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS E DO HOSPITAL E  
MATERNIDADE "CELSO PIERRO"**

Procurador Geral: Sebastião Carlos Biasi

  
Antonio Celso de Moraes

Superintendente do HMCP